



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO Nº 27/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**“REGULAMENTA O FUNDO  
MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO  
PELA LEI 936/2011.”**

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 936/2011 que cria o Fundo Municipal de Turismo.

**DECRETA:**

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, criado pela Lei nº 936/2011, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de natureza contábil, segundo as determinações do Conselho Municipal de Turismo, tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos, proporcionando meios para execução e financiamento de ações na área de turismo.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Administrativo, que será eleito em Assembléia Geral pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, composto por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, o Conselho Administrativo;

II - Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, com a atribuição de exercer a fiscalização da movimentação contábil e da aplicação dos recursos do Fundo, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- 
- II – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
  - III – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
  - IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - V – As contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
  - VI – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
  - VII – Produtos de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observadas a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
  - VIII – As rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
  - IX – Doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;
  - X – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo de Municipal de Turismo - FUMTUR integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O saldo positivo do FUMTUR apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMTUR.

Art. 6º Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo 4º serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal De Turismo - COMTUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Municipal de Turismo - FUMTUR na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal de Turismo, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 8º Os recursos do FUMTUR, serão aplicados em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

I - Desenvolvimento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pela Secretaria de Turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo, ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construções, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para prestação de serviços de turismo municipal;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 9º O repasse de recursos para as entidades e organizações de turismo; devidamente registrados no Conselho Municipal de Turismo, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. As contas e relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMTUR, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

III – Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUTUR;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 13. O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMTUR será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 14. A Secretaria Executiva do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual mencionado, cabendo-lhe:

I - publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMTUR.

Art. 15. As despesas com execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR ou a extinção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênios, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 12 de Abril de 2017.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 12/04/2017  
RETIRAR EM 12/05/2017  
Guilherme Manuel